LEI Nº 5.577, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.556/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito e Transportes, Agentes de Transportes e Motoristas de veículos pesados e Operadores de guinchos leves e pesados e equipamentos, do município de Mauá, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento, conforme previsto na Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, em razão das atividades discriminadas na Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O direito ao adicional de periculosidade de que trata esta Lei cessará com a eliminação do risco à sua integralidade física.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Mauá, em 23 de dezembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS
Secretário de Trânsito e Sistema Viário

CARLOS EDUARDO CARNEIRO
Secretário de Transportes

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ca///